



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Ano: X
Edição: 1.755

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Segunda-feira, 10 de Junho de 2024

Brasil retoma nível pré-pandemia em alfabetização, aponta relatório do MEC

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Dados do 1º Relatório do Indicador Criança Alfabetizada mostram que 56% das crianças de 6 a 7 anos da rede pública foram alfabetizadas em 2023

O Ministério da Educação (MEC) divulgou dados sobre a [alfabetização no Brasil](#). De acordo com o 1º Relatório do Indicador Criança Alfabetizada, 56% das crianças entre 6 e 7 anos da rede pública de ensino foram alfabetizadas em 2023, um aumento de 20 pontos percentuais em relação a 2021 e 1% acima do nível pré-pandemia de Covid-19 registrado em 2019.

Os estados que apresentaram os maiores percentuais de alunos alfabetizados foram Ceará, Paraná e Espírito Santo. O relatório faz

parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, programa lançado pelo governo federal em julho de 2022 com o objetivo de garantir que as crianças aprendam a ler e escrever na idade certa.

Investimentos e metas

Segundo o MEC, mais de R\$ 1 bilhão foram repassados aos estados e municípios que aderiram à política de alfabetização. Todos os estados brasileiros participam do programa, sendo que 19 já instituíram suas políticas e 8 estão em fase de finalização.

“Esses programas de alfabetização e regime de colaboração, tanto os que já existiam nos estados quanto agora essa iniciativa do MEC, têm

apresentado resultados relevantes”, afirmou Maria Helena Guimarães de Castro, ex-presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Para os próximos anos, o MEC estabeleceu metas progressivas, com o objetivo de chegar a 60% das crianças com níveis adequados de leitura e escrita ainda em 2023. A meta é mitigar os danos na educação causados pela pandemia e garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa.

Da CNN

29/05/2024 às 08:28 | Atualizado 29/05/2024 às 08:29
Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-retoma-nivel-pre-pandemia-em-alfabetizacao-aponta-relatorio-do-mec/>

Nesta Edição:

- DECRETO 0404, DE 10 DE JUNHO DE 2024 - Corrige erro material em Decreto nº 0399, de 03 de junho de 2024;
- DECRETO nº 0405, DE 10 DE JUNHO DE 2024 - Corrige erro material em Decreto nº 0399, de 06 de junho de 2024;
- LEI Nº. 093, DE 26 DE MARÇO DE 2024. INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DE MAIQUINIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- LEI Nº. 094/2024 - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- LEI Nº. 095/2024 - CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- LEI Nº. 097/2024 - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O EQUIVALENTE A 60% (SESENTA INTEIROS PERCENTUAIS) DO VALOR PRINCIPAL, EXCLUÍDOS JUROS COMPENSATORIOS E DE MORA, DECORRENTES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF OBJETO DO PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 162044-46.2023.4.01.9198 / BA, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000101-35.2006.4.01.3307, NOS TERMOS DO ART. 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114 E ART. 47-A DA LEI Nº 14.113/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.325/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO 0404, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Corrige erro material em Decreto nº 0399, de 03 de junho de 2024.

Art. 1º - No Decreto nº 0399, de 03 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 1751,

- onde se lê:

“DECRETO Nº 0399, DE 03 DE JUNHO DE 2024”.

- leia-se:

“DECRETO Nº 0401, DE 03 DE JUNHO DE 2024”.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2024.

Valéria Ferreira Silveira Moreira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO Nº 0405, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Corrige erro material em Decreto nº 0399, de 06 de junho de 2024.

Art. 1º - No Decreto nº 0399, de 06 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 1754,

- onde se lê:

“CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

- leia-se:

“CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE MAIQUINIQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Gabinete da Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, em 10 de junho de 2024.

Valéria Ferreira Silveira Moreira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº. 093, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

**“INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DE
MAIQUINIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Esportivo Anual da cidade de Maiquinique, Estado da Bahia, englobando programações desportivas diversas.

Parágrafo único: os eventos esportivos atinentes a esta proposição poderão ter características urbana e rural.

Art. 2º O Calendário Esportivo Anual de Maiquinique-Ba tem por objetivo a publicação da lista de eventos esportivos a serem realizados no município durante os 12 (doze) meses do ano e:

- I - Promover o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município;
- II - Orientar a comunidade na prática saudável do esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - Estimular a cultura da participação dos atletas de todas as idades em competições;

IV - Incrementar o lazer popular e a cultura esportiva;

V - Instalar, conservar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;

VI - Divulgar a cidade aos praticantes de atividades esportivas;

VII - Perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade.

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso, com o intuito de primar pela economicidade ao erário.

Art. 4º Será possível incluir, também, na programação, seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte.

Art. 5º O calendário poderá estar disponível em todas as mídias da Administração Municipal, com vistas a sua transparência e ampla divulgação.

§ 1º Poderá ser dada publicidade ao Calendário Esportivo Anual de Maiquinique-Ba, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º O Calendário Esportivo Anual de Maiquinique poderá possuir entre sua programação, também, eventos de caráter fixo, que se repitam anualmente, como forma de perpetuar, historicamente, a cultura esportiva da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º O Calendário Esportivo Anual de Maiquinique poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que possam surgir, aleatoriamente, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado e a concordância do Poder Executivo.

Art. 6º Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constará as datas detalhadas dos eventos e forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação do Calendário Esportivo Anual de Maiquinique-Ba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE MARÇO DE 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº. 094, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO DIAGNÓSTICO

Art. 1º Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. O Transtorno do Espectro Autista, classificação conferida pelo DSM-5, e os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, classificação conferida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), são sinônimos para todos os efeitos legais.

DO CENSO

Art. 2º Este Censo, organizado pela Prefeitura Municipal de Maiquinique, tem por objetivo identificar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município (conforme Art. 1º), a fim de acessar informações imprescindíveis para a viabilização de políticas públicas por parte do governo municipal.

I – A partir do Censo, será possível a implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), prevista na Lei 13.977/202 (Lei Romeo Mion).

DA CIPTEA

Art. 3º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social. A Ciptea será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



-
- I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Parágrafo único. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

DOS DIREITOS

Art. 4º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

- I – O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II – Início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;
- III – tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade
- IV- Atendimento multidisciplinar e por profissionais especializados, incluindo ao menos, dentre outros: médico, psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional;
- V – Atendimento em unidade especializada, diferente das destinadas a tratamento de doenças mentais e a recuperação de dependentes químicos;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- VI – Acesso gratuito a medicamentos e nutrientes, indicados em terapia nutricional, sem interrupção do fluxo, destinados ao tratamento do Transtorno do Espectro Autista e comorbidades;
- VII – informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento precoce do Transtorno do Espectro Autista;
- VIII – acompanhamento social, psicológico e psiquiátrico para seus familiares ou responsáveis, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade familiar para proporcionar um ambiente seguro e estimulante ao desenvolvimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- IX – Acesso à educação e ao ensino profissionalizante;
- X – Acesso a professores capacitados para o ensino de pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- XI – acesso ao mercado de trabalho; e, (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 16.655, de 4 de outubro de 2019.)
- XII – acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde, dentre as quais se incluem a arteterapia, a equoterapia e a musicoterapia; e, (Redação alterada pelo art. 2º da Lei nº 16.748, de 16 de dezembro de 2019.)
- XIII – atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)
- XIV – a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário; e, (Acrescido pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. (Acrescido pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)

§ 2º O acompanhamento a que tem direito a pessoa com Transtorno do Espectro Autista durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde deverá, preferencialmente, ser realizado por familiar ou responsável pelo paciente, e, na sua impossibilidade, por pessoa capacitada para lidar com Transtorno do Espectro Autista. (Acrescido pelo art. 1º da Lei 17.352, de 15 de julho de 2021.)

§ 3º Para fazer jus à gratuidade de que dispõe o inciso XVI, o beneficiário deverá apresentar a documentação comprobatória nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a exigência de novo laudo médico como condição para a renovação do benefício. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.354, de 15 de julho de 2021.)

§ 4º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado.

§ 5º Os servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista terão redução da carga horária de trabalho sem redução de vencimentos mediante ajuste prévio com a chefia imediata, desde que comprovada a efetiva necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada de educação ficam obrigados a incluir em seu ensino regular estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º Os alunos com Transtorno do Espectro Autista terão assentos reservados, preferencialmente, na primeira fila das salas de aulas, salvo recomendação médica ou pedagógica em sentido contrário. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.312, de 10 de junho de 2021.)

§ 2º Aos alunos com Transtorno do Espectro Autista fica assegurado maior tempo para realização das atividades de avaliação e provas, de acordo com suas necessidades. (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.312, de 10 de junho de 2021.)

DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 6º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa haverá a perda do cargo;

§ 2º Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência aos órgãos competentes.

§ 3º As punições previstas neste artigo não excluem outras previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DA SEMANA DO AUTISMO

Art. 7º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Maiquinique a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril, na qual, também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do município.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo tem o objetivo promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos, sobre o TEA – Transtorno do Espectro Autista, para os servidores públicos municipais.

§ 2º Para o desenvolvimento e implemento das atividades da Semana de Conscientização sobre o Autismo, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com entidades sociais envolvidas, Instituições e Organizações Não Governamentais com ações que priorizarão:

- I – Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
- II – Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
- III – Desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;
- IV – Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo;
- V – Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos que vivenciam o transtorno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DO BENEFÍCIO

Art. 8º – O Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas), é um benefício concedido também a portadores de alguma deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 1º – Não há uma exigência de idade mínima, ou seja, desde que a pessoa seja portadora de alguma deficiência, ela pode integrar qualquer faixa etária e receber o benefício. Isto significa, que crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), podem receber o provento.

§ 2º O governo municipal irá viabilizar junto ao INSS regional, uma priorização nos processos que envolvam BPC, para portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e portadores de alguma deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

§ 3º São regras necessárias para a solicitação do benefício, junto ao INSS:

- I – É preciso comprovar não ter condições de prover o próprio sustento ou tê-lo provido pela família. No caso possuir uma renda familiar de até um quarto salário mínimo (R\$ 303 em 2022) por cabeça;
- II – Ter inscrição no “Cadúnico” (base de dados que pertence ao Governo Federal), com o cadastro devidamente atualizado;
- IV – Comprovar a existência da deficiência;
- V – Ser brasileiro nato ou português naturalizado.

§ 4º São documentações necessárias para a solicitação do Benefício:

- I – Atestados médicos;
- II – Exames médicos;
- III – Laudos médicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV – Relatórios médicos;

V – Comprovante de gastos com medicamentos (se houver);

VI – Número do CID da pessoa portadora do TEA.

§ 5º O BPC diz respeito a um benefício assistencial e não previdenciário, de modo que não exige contribuições junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), apesar de ser intermediado pelo órgão. Contudo, vale ressaltar que o benefício possui determinadas regras em que a pessoa deve estar enquadrada para receber. Isto vale tanto para pessoas adultas como para crianças e adolescentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 06 DE MAIO DE 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº. 095, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Maiquinique, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário-executivo e Técnico.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº. 097, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O EQUIVALENTE A 60% (SESSENTA INTEIROS PERCENTUAIS) DO VALOR PRINCIPAL, EXCLUÍDOS JUROS COMPENSATÓRIOS E DE MORA, DECORRENTES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF OBJETO DO PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 162044-46.2023.4.01.9198 / BA, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000101-35.2006.4.01.3307, NOS TERMOS DO ART. 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114 E ART. 47-A DA LEI Nº 14.113/2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.325/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, Prefeita Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Maiquinique aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica autorizado o Município de Maiquinique efetuar o repasse do equivalente a 60% (sessenta inteiros percentuais) do valor principal, excluído os juros compensatórios e de mora, do precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) objeto do Precatório Judicial nº 162044-46.2023.4.01.9198 / BA, expedido nos autos do processo nº 0000101-35.2006.4.01.3307, aos profissionais do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª série), em efetivo exercício das funções em rede pública durante o período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006, em conformidade com as diretrizes fixadas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 528-DF do Supremo Tribunal Federal e no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único. O valor objeto da presente lei tem natureza extraordinária, oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de Maiquinique em face da União em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse à menor devido no período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 2º O valor recebido por cada profissional do magistério do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª série) será pago na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão, e será calculado de forma proporcional ao tempo de serviço e a carga horária trabalhada, em conformidade com a regra prevista no § 2º do art. 47-A da Lei nº 14.113/2020.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE
RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Parágrafo único. Terão direito ao pagamento ou rateio de que trata esta lei os profissionais do magistério do Ensino Fundamental (1.º a 8.º série) - professor, diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico, orientador educacional – que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Maiquinique, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 3º Os servidores falecidos que se enquadram na presente lei deverão ser representados por seus sucessores legais, nos termos das regras contidas no Código Civil concernente a sucessão hereditária.

Parágrafo único. Os valores referentes aos servidores falecidos serão depositados em conta específica para esse fim, cuja liberação será realizada mediante ordem judicial.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental (1.º a 8.º série) será feito através da inserção de evento no contracheque do servidor ativo e conta expressamente indicada pelos profissionais inativos ou sem vínculo com o município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 6º Deverá ser constituída, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente lei, Comissão Especial de Acompanhamento e Deliberação com o escopo de identificar e individualizar os beneficiários do referido rateio, através da aplicação dos critérios previstos no art. 2º desta lei, devendo observar a seguinte composição mínima:

- I - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Dois Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- III - Um Representante do órgão de Recursos Humanos;
- IV - Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V - Dois Representantes da APLB/Sindicato.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, os membros da comissão terão amplo e irrestrito acesso às folhas de pagamentos da Secretaria de Educação do Município, relacionados ao período previsto nesta lei.

§ 2º Compete a Comissão formalizar a listagem de beneficiários aptos a receberem o recurso, fiscalizar o cálculo e o cumprimento dos critérios de pagamento dos valores, dar publicidade à listagem e dar conhecimento ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Na hipótese de existência, no Município, de Comissão criada para fim semelhante, deverá esta compartilhar os dados com a Comissão criada por esta lei para validação e ratificação.

Art. 7º O repasse autorizado por esta lei:

- I - Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- II - Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - Não deverá concorrer para a base de cálculo para percepção de qualquer vantagem, gratificação ou direito.

Art. 8º Sobre o pagamento do rateio/abono aos beneficiários não deverá incidir imposto de renda retido na fonte, ficando vedado o destaque de honorários advocatícios.

Art.9º Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão de que trata o art. 6º desta lei.

Art. 10. Caberá à Comissão, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua criação, publicar, através de despacho, o rol dos documentos necessários a serem apresentados pelos beneficiários, que servirão como comprovação do efetivo exercício no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Art. 11. O servidor, ou substituto processual, que tenha ajuizado ação contra o Município de Maiquinique tendo como causa de pedir, direta ou indiretamente, o rateio do precatório do FUNDEF - Precatório Judicial nº 162044-46.2023.4.01.9198 /BA, expedido nos autos do processo nº 0000101-35.2006.4.01.3307 deverá renunciar ao direito sobre o qual se funda em até 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta lei, sob pena de, não o fazendo no prazo estipulado, ser excluído do rol de beneficiários.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão exclusivamente por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas, de acordo com a natureza da despesa, ficando, de logo, o Município autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias e proceder ao reconhecimento de dívida decorrente do recebimento dos créditos do Precatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Judicial nº 162044-46.2023.4.01.9198 /BA, expedido nos autos do processo nº 0000101-35.2006.4.01.3307, movida contra a União.

Art. 13. Os rendimentos advindos da aplicação financeira do valor principal/original serão incorporados aos recursos originais, tendo sua destinação vinculada às hipóteses previstas nesta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal